



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.604, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Proj. Lei nº 109/18 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.653 de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O § 2º, do artigo 4º, o artigo 13 e o caput do artigo 24 da Lei nº 3.653 de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre o Programa de Fomento do Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....  
"Art. 4º - .....

.....  
**§ 2º -** *O processo de doação será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu todas as exigências desta lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sua nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária.*  
.....

**Art. 13 -** *Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei, apresentarão projeto com plano de instalação, ampliação e/o realocação de sua empresa mediante Carta Consulta dirigida à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o respectivo Memorial de caracterização do empreendimento e cronograma físico financeiro da obra.*  
.....

**Art. 24 -** *Fica criada a Comissão Especial de Acompanhamento Empresarial, como órgão consultivo nas questões relativas à aplicação desta Lei, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a ser instituída por Decreto, com a seguinte composição:*  
.....

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROT. 001.007 CÂMARA M. ASSIS 30/10/18 10:52



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Outubro de 2018.



**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 24 de Outubro de 2018



# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## LEI Nº 6.604, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Proj. Lei nº 109/18 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.653 de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 2º, do artigo 4º, o artigo 13 e o caput do artigo 24 da Lei nº 3.653 de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre o Programa de Fomento do Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....  
"Art. 4º - .....

.....  
**§ 2º** - *O processo de doação será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu todas as exigências desta lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sua nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária.*  
.....

**Art. 13** - *Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei, apresentarão projeto com plano de instalação, ampliação e/o realocação de sua empresa mediante Carta Consulta dirigida à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o respectivo Memorial de caracterização do empreendimento e cronograma físico financeiro da obra.*  
.....

**Art. 24** - *Fica criada a Comissão Especial de Acompanhamento Empresarial, como órgão consultivo nas questões relativas à aplicação desta Lei, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a ser instituída por Decreto, com a seguinte composição:*  
.....

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Outubro de 2018.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 24 de Outubro de 2018